



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

nº 146 /86

Rio Grande , 10 de abril de 1.986.

c. n.º 45.807-46.088.-

Exmo. Sr.

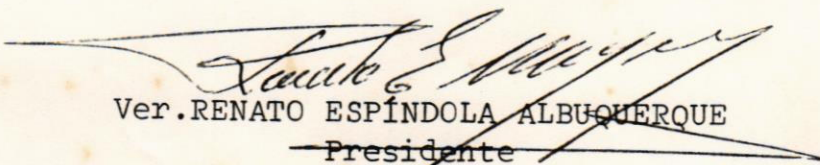
RUBENS EMIL CORRÊA

DD. Prefeito Municipal

Nesta.-

Temos a honra de passar às mãos de V. Exa., para os devidos fins, a(s) inclusa(s) cópia(s) do(s) processo(s) aprovado(s) por este Legislativo Municipal, em sessão realizada, ontem.

Apraz-nos, com o ensejo, renovar a V. Exa. os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.


Ver. RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE
Presidente

ANEXO

Proj. de Lei que : "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PASSAGEM GRATUITA AOS APOSENTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Proj. de Lei nº046 que: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTE COLETIVOS-DATC., A ALIENAR, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, UM (1) ÔNIBUS CUMINS ANO 1973, USADO."

cc. Processo (DS-TC)

SNH/-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AÚTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER PASSAGEM GRATUITA AOS APOSENTADOS E DÁ OU -
TRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de passagens,
nos Ônibus que fazem o transporte urbano, os aposentados com mais de
65 anos e, se do sexo feminino, com mais de 60 anos de idade;

§ 1º - Para fazer jus as vantagens concedidas
no artigo 1º, os interessados deverão fazer provas junto ao Órgão com-
petente, que estão aposentados e que percebem o salário mínimo.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
aprovação;

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.





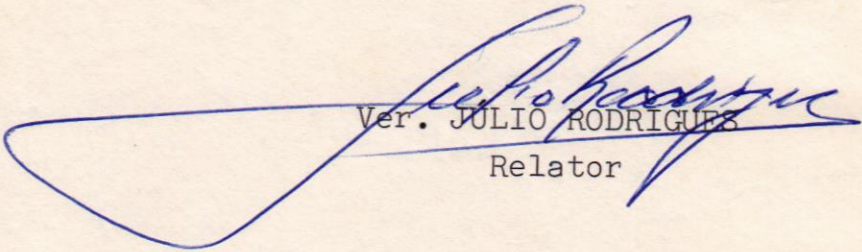
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SUBSTITUTIVO ao Artigo 1º, do Projeto de Lei constante do Processo Nº. 45.807.

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - "Ficam isentos do pagamento de passagens, nos ônibus que fazem o transporte urbano, os aposentados com mais de 65 anos e, se do sexo feminino, com mais de 60 anos de idade."

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1985.


Ver. JULIO RODRIGUES

Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N. 45.807

11 / 09 / 19 85

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente :

			ATA N.º
EXPEDIENTE	11 / 09 / 19	85	4900
ACEITO EM	07 / 4 / 19	86	4920
APROVADO EM			
REJEITADO EM			
ARQUIVO			

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a Casa, seja encaminhado às Comissões Técnicas o seguinte

PROJETO DE LEI

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PASSAGEM GRATUITA AOS APOSENTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal do município do Rio Grande, autorizado a conceder aos aposentados, com mais de (65) sessenta e cinco anos de idade, passagem gratuita nos ônibus que fazem o transporte urbano;

§ 1º - Para fazer jus as vantagens concedidas no artigo 1º, os interessados deverão fazer provas junto ao Órgão competente, que estão aposentados e que percebem o salário mínimo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua aprovação;

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de SETEMBRO de 1985.

VEREADOR RENATO ALBUQUERQUE (PDS)

Form.

2.000-08/85

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente solicitação, pelo fato de entendermos que esta medida, irá minimizar a grande dificuldade por que passam os idosos aposentados, já que muitos deles percebem valores inferiores a um salário mínimo.

Outro fato a salientar, é que as Empresas de ônibus que operam no Município, estão isentas do I.S.S.Q.N. e não sofreram com a medida, prejuizos maiores na sua arrecadação, sendo que, ao mesmo tempo, terão oportunidade de prestar uma grande obra social.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1.985.

Vereador RENATO ALBUQUERQUE (PDS).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto *EMENDA SUBSTITUTIVA DO*
ARTIGO 1º Proc.

PARECER

PROCESSO Nº *45807.*

Esta Comissão, após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o Parecer desta comissão, que o submete à apreciação do Plenário.

Sala das Comissões, *15 de outubro* de 1985.

[Assinatura]
JULIO RODRIGUES

Presidente

[Assinatura]
EDES SILVA DA CUNHA

Vice-Presidente

[Assinatura]
JOÃO HENRIQUE COSTA ROMERO

Secretário

[Assinatura]
SÉRGIO ALT SILVA

Membro

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto

PARECER

PROCESSO Nº 45.807

Esta Comissão, após apreciar o Projeto de Lei, cons-
tante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de
matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta comissão, que o submete à
apreciação do Plenário.

Sala das Comissões, ... de de 1 98..

JÚLIO RODRIGUES

Presidente

EDES SILVA DA CUNHA

Vice-Presidente

JOÃO HENRIQUE COSTA ROMERO

Secretário

SÉRGIO ALT SILVA

Membro

DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE FINANÇAS

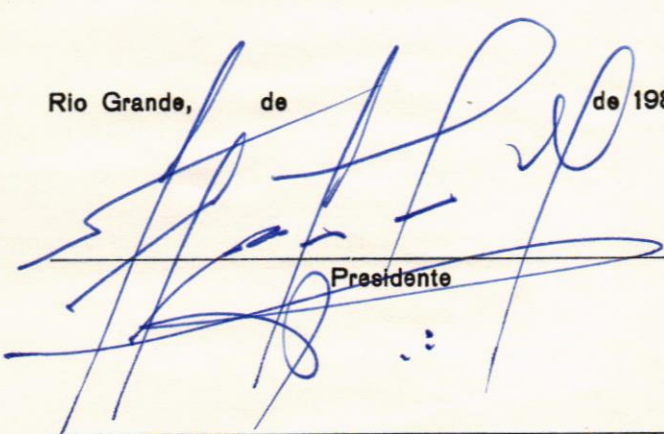
Assunto :

Processo n.º 45807

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

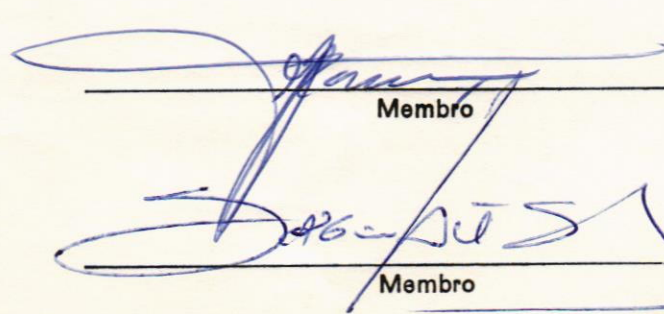
Rio Grande, de _____ de 198



Presidente

Vice-Presidente

Secretário



Membro

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4080
26 de junho de 1986

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PASSAGEM GRATUÍTA AOS APOSENTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBENS EMIL CORRÊA, Prefeito Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 62, inciso II,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

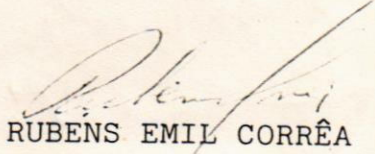
Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de passagens, nos ônibus que fazem transporte urbano, os aposentados com mais de 65 anos e, se do sexo feminino, com mais de 60 anos de idade.

Parágrafo Único - Para fazer jus às vantagens concedidas neste artigo, os interessados deverão fazer prova junto ao órgão competente, que estão aposentados e que percebam até um salário mínimo.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de junho de 1986.


RUBENS EMIL CORRÊA

Prefeito

SVB:-

cc.:Todas as Secretarias
ABC/DATC/PJ/CM/Publ.
Projeto de Lei da CM